

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
25ª Sessão Ordinária de
08/08/2016

Secretário


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 038/2016-L

DATA DA ENTRADA: 20 de junho de 2016

AUTOR: Adenilson Correia (Mestre Kalunga)

ASSUNTO: Dispõe sobre a exibição de filmes com
disponibilização simultânea de legendas nas
salas de cinema da Estância Turística de
São Roque.

APROVADO EM: 10/10/2016 - 34ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 10/10/2016 - 34ª Sessão Ordinária

OBS.: Uma Discussão

Votação Normal

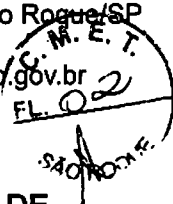
Majoria Simples

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 38/2016-L, DE 20 DE JUNHO DE 2016, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA – MESTRE KALUNGA

Atendendo à demanda da maior parte dos espectadores cinematográficos da atualidade, as salas de cinema têm exibido um número cada vez maior de filmes dublados. Em alguns casos, nenhuma das sessões apresenta filmes legendados.

Se por um lado tal fato agrega um número maior de espectadores, especialmente de crianças e adultos não alfabetizados, por outro, afasta dos cinemas um público muito especial, para o qual as legendas são indispensáveis: os surdos.

É dever do Poder Público promover a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade. Atualmente, entidades como a ADAS – Associação de Deficientes Auditivos de São Roque cumprem esse papel em relação aos surdos. E justamente nesse sentido, buscou o auxílio do Vereador autor da presente propositura, para as salas de cinema de São Roque exibissem, ao menos uma vez ao dia, um filme com legendas.

Isso posto, ADENILSON CORREIA – MESTRE KALUNGA, por intermédio do Protocolo nº CETS 20/06/2016 - 11:04:10 03515/2016, de 20 de junho de 2016, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETS 20/06/2016 - 11:04:10 03515/2016


Adenilson Correia
(Mestre Kalunga)
1º Vice-Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 38/2016

De 20 de junho de 2016.

Dispõe sobre a exibição de filmes com disponibilização simultânea de legendas nas salas de cinema da Estância Turística de São Roque

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As salas de cinema de São Roque ficam obrigadas a, ao menos uma vez ao dia, exibir filmes com disponibilização simultânea dos recursos de legenda em língua portuguesa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 20 de junho de 2016.


ADENILSON CORREIA – MESTRE KALUNGA
1º Vice Presidente
Vereador

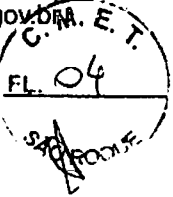
PROTOCOLO Nº CETS 20/06/2016 - 11:04:10 03515/2016/les

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 174/2016

Parecer ao Projeto de Lei n. 38/2016-L, de autoria do vereador Adenilson Correia que dispõe sobre a "exibição de filmes com disponibilização simultânea de legendas nas salas de cinema da Estância Turística de São Roque".

O Projeto de Lei nº 038, de 2016, do nobre Vereador Adenilson Correia, estabelece obrigatoriedade de adoção de legenda em língua portuguesa, ao menos uma vez no dia, nos filmes exibidos em salas de cinema de São Roque.

A propositura visa à inclusão social das pessoas com deficiência auditiva.

É o relatório.

O Decreto nº 3.298, de 1999, com redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004, define deficiência auditiva como a "perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais".

Estima-se que aproximadamente 2% da população brasileira se enquadrariam nesses critérios - o que significa um número aproximado de 4 milhões de pessoas com deficiência auditiva no País.

O Projeto de Lei nº 038, de 2016, do vereador Adenilson Correia, traria, portanto, um importante estímulo à disseminação de arte e cultura em uma grande parcela da população brasileira que hoje, apesar de todas as ações de acessibilidade postas em prática pelo Poder Público, ainda é excluída da fruição de boa parte dos bens culturais disponíveis.

Mais que isso - ao estabelecer a obrigatoriedade de exibição de legendas compreensível aos deficientes auditivos, a proposição que aqui relatamos estabelece um critério de justiça.

Portanto, no que concerne aos objetivos do Projeto de Lei em questão, nossa análise mostra que ele é irretocável, merecendo a aprovação pelo Plenário da Câmara dos Vereadores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Iniciamos nossa análise pela legislação atualmente vigente sobre acessibilidade nos meios de comunicação – mais especificamente, as regras previstas na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048 e nº 10.098, ambas de 2000; e a Norma Complementar nº 01/2006 – Recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, aprovada pela Portaria nº 310 do Ministério das Comunicações, de 27 de junho de 2006.

Para se ter idéia, a Federação já obriga que todas as pessoas jurídicas que detenham concessão ou permissão para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) devam veicular 100% de sua programação contendo legendas ocultas em língua portuguesa. Tal regra foi estabelecida de acordo com um cronograma, que prevê a ampliação gradual da oferta de conteúdos com legendagem oculta. Desde junho de 2011, por exemplo, as emissoras de televisão estão obrigadas a exibir no mínimo quatro horas, na programação veiculada no horário compreendido entre 8 e 14 horas, e quatro horas na programação veiculada no horário compreendido entre 18 e 2 horas contendo legendagem oculta e outros recursos de acessibilidade.

A proposição que aqui analisamos, portanto, acrescenta mais uma obrigação, no entanto, somente no âmbito da nossa cidade de São Roque, estabelecendo que as salas de cinemas devam obrigatoriamente exibir filmes em legendas no vernáculo português, pelo menos uma vez ao dia.

De mais a mais, a lei não estabelece sanção ao descumpridor do preceito legal, onde opinamos pelo acréscimo de emenda neste sentido.

A lei em questão é de interesse local, conforme art. 30, incisos I e II da Constituição Federal. Outrossim, nenhuma oposição se faz à iniciativa parlamentar.

Portanto, opinamos favoravelmente ao projeto de lei. Independente do parecer supra, deverá o mesmo tramitar pelas Comissões de Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

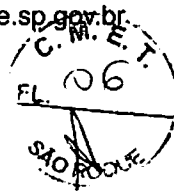
E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É o parecer, s.m.j

São Roque, 26 de setembro de 2016.

YAN SOARES DE SAMPAIO MASCIMENTO
Assessor Jurídico

GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 160 – 29/09/2016

Projeto de Lei nº 038-L, 20/06/2016, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

Relator: Alacir Raysel.

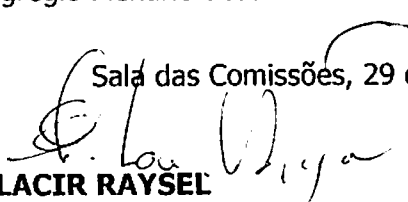
O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a exibição de filmes com disponibilização simultânea de legenda nas salas de cinema da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

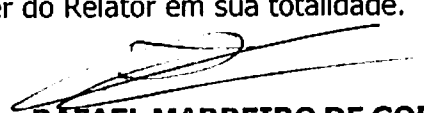
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

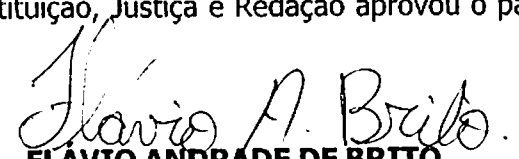
Desta forma, o Projeto de Lei em exame **está em condições de ser aprovado** no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 29 de Setembro de 2016.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPCJR


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 047 – 29/09/2016

Projeto de Lei nº 038-L, de 20/06/2016, de autoria do Vereador Adenilson Correia (Mestre Kalunga).

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a exibição de filmes com disponibilização simultânea de legendas nas salas de cinema da Estância Turística de São Roque**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

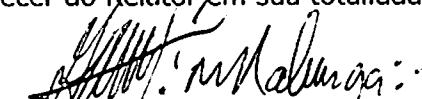
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

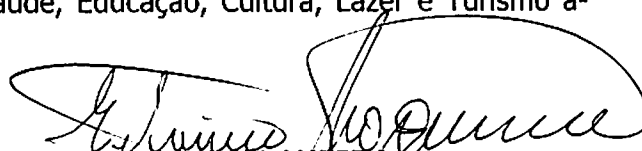
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Projeto de Lei, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 29 de Setembro de 2016.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ADENILSON CORREIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 038-L, de 20/06/2016, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que "Dispõe sobre a exibição de filmes com disponibilização simultânea de legendas nas salas de cinema da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	✓
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	José Carlos de Camargo	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
14	Osmar Aparecido de Oliveira Costa	✓
15	Rafael Marreiro de Godoy	✓
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 038-L, DE 20/06/2016

AUTÓGRAFO Nº 4.585 de 10/10/2016

LEI nº

(De autoria do Vereador Adenilson Correia – PSL)

Recib.

11/10/16

Simone

Dispõe sobre a exibição de filmes com disponibilização simultânea de legendas nas salas de cinema da Estância Turística de São Roque

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As salas de cinema de São Roque ficam obrigadas a, ao menos uma vez ao dia, exibir filmes com disponibilização simultânea dos recursos de legenda em língua portuguesa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 34ª Sessão Ordinária, de 10/10/2016.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Presidente

ADENILSON CORREIA

1º Vice-Presidente

LUIZ GONZAGA DE JESUS

2º Vice-Presidente

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.603

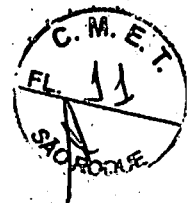
De 19 de outubro de 2016.

PROJETO DE LEI N.º 038/16-L.

De 20 de junho de 2016.

AUTÓGRAFO N. 4.585 de 10/10/2016.

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)



Dispõe sobre a exibição de filmes com disponibilização simultânea de legendas nas salas de cinema da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As salas de cinema de São Roque ficam obrigadas a, ao menos uma vez ao dia, exibir filmes com disponibilização simultânea dos recursos de legenda em língua portuguesa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 19 de outubro de 2016, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 10/10/2016.

/ap.-

Publicado no Jornal Gazeta de São Paulo
n.º 4570 fls. 1 dia 31.10.2016
Ato Normativo LEI 4603/2016